



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de agosto de 2025.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.879, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DEFINIDOS NA LEI Nº 1.329 DE 06 DE JANEIRO DE 2017 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera a alínea e) e g), do inciso IV, do art. 9º da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 9º (,,)
- IV - (...)
- e) “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico;
- g) Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana.”

Art. 2º Altera a nomenclatura da Subseção I e VI, da Seção IV, do Capítulo III, Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Subseção I
“Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico
(...)
- Subseção VI
Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana”

Art. 3º Altera a redação do art. 14-A e do art. 17-B da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. “À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico, compete; (...)

Art. 17-B. À Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, compete”.

Art. 4º Cria os incisos XX à XXXV, no art. 14-A, da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. (...)

(...)

XX - a busca de inovação e Projetos Estratégicos tendo como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias estaduais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado;

XXI - o planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

XXII - a promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de agosto de 2025.

Atos do Executivo

XXIII - os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada a região;

XXIV - a execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;

XXV - a orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;

XXVI - a integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;

XXVII - a coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas Do Município;

XXVIII - os estudos de potencialidades do Distrito Industrial e a Coordenação da melhor utilização de seus recursos;

XXIX - a promoção de intercâmbio e convênios com entidades públicas e privadas, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial e turístico do Município;

XXX - a permanente atualização com a política econômica interna e externa do Município;

XXXI - a permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas à cadeia produtiva;

XXXII - articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas a inovação tecnológica e a pesquisa e desenvolvimento, que seja competitiva, de alto valor agregado e com integração regional;

XXXIII - o planejamento e a implementação da indústria do conhecimento no Município;

XXXIV - a promoção do sistema de ciência, tecnologia e inovação do Município;

XXXV - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.”

Art. 5º Altera a redação do Parágrafo único do art. 14-A e dos itens 1.1. e 1.2 do seu inciso I, da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. (...)

(...)

Parágrafo único. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Desenvolvimento Econômico, compreende as seguintes unidades administrativas:

I – (...)

1. (...)

1.1. Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

a) (...)

(...)

1.2. Departamento de Eventos.”

Art. 6º Cria na estrutura administrativa organizacional da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, o cargo de Assessor técnico, acrescentando a alínea a), ao inciso I do Parágrafo único, do art. 15-A, da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I – (...)

a) Assessoria técnica.”

Art. 7º Cria na estrutura administrativa organizacional da Secretaria de Saúde, os cargos de

Página 2 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de agosto de 2025.

Atos do Executivo

Coordenador geral de saúde, acrescentado a alínea a), ao item 1, de Chefe de seção de assistência a saúde, acrescentado o subitem 3.1.1.1, de Chefe de seção de acolhimento ao idoso e a criança, acrescentado o subitem 3.1.1.3, de Chefe de seção de vacinação, acrescentado o subitem 3.1.2.1, todos do item 3.1, de Chefe de seção de farmácia básica, acrescentado o subitem 4.6.3, no item 4.7, de Chefe de seção de marcação de consultas, acrescentado o subitem 4.7.0.1, de Chefe de seção de digitação do SIAB, acrescentado o subitem 4.7.0.2, ambos no item 4.7, Chefe de seção de controle de zoonoses, acrescentado o subitem 5.2.1, no item 5.2, de Chefe de seção de fiscalização, acrescentado o subitem 6.8.1, de Chefe de seção de pedidos e levantamentos, acrescentado o subitem 6.8.2, de Chefe de seção de distribuição de materiais, acrescentado o subitem 6.8.2, todos no item 6.8 do § 2º, do art. 16, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)
§ 2º (...)
1 (...)
1 (...)
a) Coordenador geral de saúde.
3 (...)
3.1 (...)
3.1.1.1 Seção de assistência a saúde;
3.1.1.2 Seção de acolhimento ao idoso e a criança.
3.1.1 (...)
3.1.2 (...)
3.1.2.1 Seção de vacinação.
4 (...)
4.1 (...)
4.2 (...)
4.3 (...)
4.4 (...)
4.5 (...)
4.6 (...)
4.6.1 (...)
4.6.3 (...)
4.6.3 Seção de farmácia básica.

4.7 (...)
4.7.0.1 Seção de marcação de consultas;
4.7.0.2 Seção de digitação do SIAB.
5 (...)
5.1 (...)
5.2 (...)
5.2.1 Seção de controle de zoonoses.
6 (...)
6.1 (...)
6.2 (...)
6.3 (...)
6.4 (...)
6.5 (...)
6.6 (...)
6.7 (...)
6.8 (...)
6.8.1. Seção de fiscalização;
6.8.2. Seção de pedidos e levantamentos;
6.8.3. Seção de distribuição de materiais.”

Art. 8º Altera a redação do Parágrafo único do art. 17-B, da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria da Mulher da Mulher e da Diversidade Humana, compreende:”

Art. 9º Altera os anexos I, V, VIII e X da Lei nº 1.329, de 06 de janeiro de 2017, passando a vigorar com as alterações de redação anexas a este Projeto de Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Princesa Isabel – PB, em 04 de agosto de 2025.

EDNALDO DE MELO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI
EDIÇÃO EXTRA

Em 04 de agosto de 2025.

Atos do Executivo

ANEXO X
QUADRO DE CHEFES DE SEÇÃO/SETOR POR
SECRETARIA

CARGOS	QUANTIDADES
(...)	(...)
(...)	-
(...)	-
(...)	(...)
(...)	-
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	17
(...)	-
(...)	(...)
(...)	(...)
TOTAL	64

Princesa Isabel – PB, em 04 de agosto de 2025.

EDNALDO DE MELO
refeito